Lei nº 637, de 28 de maio de 2025.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério efetivos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas no Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por força desta Lei, de acordo com a Portaria MEC nº 77/2025 e a Lei nº 11.738/2008, fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério efetivos da Administração Direta, Indireta, Aposentados e Pensionistas do Município de Cambuci/RJ, nos seguintes termos:

I – Aos Profissionais do Magistério efetivos com carga horária de 22 hs será atualizado o piso salarial para R$ 2.677,26 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);

II - Aos Profissionais do Magistério efetivos com carga horária de 20 hs será atualizado o piso salarial para R$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos);

II - Aos Profissionais do Magistério efetivos com carga horária de 16 hs será atualizado o piso salarial para R$ 1.947,10 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos);

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 28 de maio de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito